



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

**A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO MATO GROSSO
DO SUL PARA GARANTIA DA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E
FAMILIAR À LUZ DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

Anna Priscila Borges Benevenuto de Oliveira Santos

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

**A Atuação da Defensoria Pública no Campo da Psicologia Para
Garantia da Convivência Comunitária e Familiar à Luz do
Sistema de Garantia de Direitos**

Anna Priscila Borges Benevenuto de Oliveira Santos

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: prof. Ms Jardel Pereira da Silva –
Universidade de Brasília-UnB

Brasília, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

BS237a Borges Benevenuto de Oliveira Santos, Anna Priscila
 A Atuação da Defensoria Pública no Campo da Psicologia
 Para Garantia da Convivência Comunitária e Familiar à Luz do
 Sistema de Garantia de Direitos / Anna Priscila Borges
 Benevenuto de Oliveira Santos; orientador Jardel Pereira
 da Silva. -- Brasília, 2022.
 27 p.

 Monografia (Especialização - : Especialização em Garantia
 dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao
 Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

 1. NUDECA. 2. Sistema de Garantia de Direitos. 3. Criança
 e Adolescente. 4. Psicologia. I. Pereira da Silva, Jardel ,
 orient. II. Título.

Anna Priscila Borges Benevenuto de Oliveira Santos

**A Atuação da Defensoria Pública no Campo da Psicologia Para
Garantia da Convivência Comunitária e Familiar à Luz do
Sistema de Garantia de Direitos**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Ms. Jardel Pereira da Silva

Aprovado em: 27/02/2022

Banca Examinadora

Ms. Jardel Pereira da Silva

Orientador

Universidade de Brasília-UnB

Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão

Examinadora Externa

Universidade de Brasília-UnB

Resumo

Com o advento da Doutrina da Proteção Integral, à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a aprovação da Resolução 113 de 2006 do CONANDA, apresentando as políticas públicas infantojuvenis e atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, houve uma mudança na forma de atuação de várias instituições que trabalham com crianças e adolescentes, uma delas foi a Defensoria Pública, que como integrante deste sistema, viu a necessidade de verificar a efetivação dos direitos propostos pelas leis, quando tratando de crianças e adolescentes envolvidos em processos judiciais, garantias tendo que todos os seus direitos fossem realmente levados em consideração durante o andamento processual. Para auxiliar na execução de tal objetivo a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul criou o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, tendo como objetivo garantir e efetivar os direitos de todas as crianças e adolescentes.

Palavras-Chave: NUDECA, Sistema de Garantia de Direitos, Criança e Adolescente, Psicologia

SUMÁRIO

Introdução.....	06
Metodologia	08
Levantamento, Análise e Resultado	09
Conclusão	21
Referências	23

Introdução

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e posterior aprovação da Lei Federal 8.069 (BRASIL, 1990a), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e consolida a Doutrina da Proteção Integral (DPI), o trabalho das políticas públicas que envolvem crianças e adolescentes adquiriram os paradigmas da DPI que rompeu com os pressupostos da então vigente Doutrina da Situação Irregular.

Até então, no Brasil, estava em vigência a Política da Situação Irregular, baseada no Código de Menores (BRASIL, 1979), na qual crianças e adolescentes eram considerados como meros objetos de direito, sob o poder absoluto dos pais ou guardiões – como são os animais e os bens – e somente tinham relevância para o Estado quando estivessem em situação irregular. O artigo 2º desse Código descreve como situação irregular a pobreza, o perigo moral, o desvio de conduta e a prática de infração penal, hipóteses que autorizam a atuação estatal, podendo, em sua maioria, ocorrer a separação da criança ou do adolescente de sua família natural, por meio de institucionalização em abrigos, asilos, orfanatos, ou qualquer instituição de internação coletiva, deixando de ser cuidados por seus familiares e passando a serem tutelados pelo Estado.

Com o advento da DPI, a criança e o adolescente passaram a ser sujeitos de direitos e a merecerem especial proteção do Estado, da família e da sociedade. A DPI pressupõe assistência efetiva para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como indivíduos em fase de formação, como educação, saúde, assistência social, convivência familiar e comunitária, esportes, lazer, moradia e profissionalização.

Com a aprovação da Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006), as políticas públicas infantojuvenis passaram a ser baseadas nos três eixos de atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD): Promoção, que busca concretizar os direitos previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1988), e todas as outras legislações que envolvem criança e adolescente, sobretudo o ECA (BRASIL, 1990a); Defesa, garantia de acesso à justiça e demais meios de efetivação dos seus Direitos; e Controle de Efetivação, controle social das ações de promoção dos direitos. Lembrando que, no SGD, não existe grau de importância: todos aqueles que participam do sistema têm a mesma responsabilidade, pois as ações são articuladas.

Como parte integrante desse sistema, temos a Defensoria Pública (DP). No livro “A defesa dos direitos da criança e do adolescente”, Campos et al. (2020) descreve sobre a atuação da Instituição:

A atuação da Defensoria mostra-se como a alavanca democrática em campo arrogante, lotado de boas intenções autoritárias, cujos efeitos mostram todos os dias. Embora tenhamos assumido o compromisso pela Proteção Integral, as práticas cotidianas ainda se valem da sombra do Menorismo. É que a alteração legislativa não modifica, automaticamente, a mentalidade autoritária de quem continua acreditando que pode, a partir de sua opinião e bom senso, estabelecer, fora das balizas democráticas, o que é melhor para crianças e adolescentes. Prevalece a lógica da Situação Irregular, da intolerância com famílias das mais variadas formações e arranjos, configurando profundo desrespeito ao desejo de crianças e adolescentes, tidos, desde o início, como meros objetos da Jurisdição, quando deveria ser o oposto: são sujeitos de direito.

Nos casos específicos de processos judiciais que têm como objeto crianças e adolescentes, há, no Mato Grosso do Sul (MS), a atuação do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (NUDECA), que exerce um papel importante, assegurando à criança, ao adolescente, aos familiares e responsáveis, e às pessoas que possuem uma relação socioafetiva com crianças e adolescentes envolvidos em processos judiciais, como guarda, medidas de proteção e perda/suspensão do poder familiar, acesso à justiça e que sejam respeitados e garantidos todos os seus direitos previstos nas legislações pertinentes.

Sendo assim, a DP representa os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, como forma de garantir que, independentemente de idade, sexo, cor, religião, renda, grau de instrução, os direitos de todos sejam efetivados sem nenhuma forma de preconceito, racismo ou qualquer forma de exclusão.

Historicamente, as DP da Infância e Adolescência acabam assumindo a função da defesa dos pais, da família biológica ou responsáveis, em detrimento do próprio direito da criança à convivência familiar e no tempo excessivo dentro dos abrigos. Nesse sentido, a DP da Infância surge, no Estado de MS, comarca de Campo Grande, atendendo as necessidades do sistema judiciário devido à morosidade nos processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes e com a competência de observar se no decorrer desses processos a criança e o adolescente estão sendo respeitados em seus direitos, bem como a efetivação destes nas instituições e órgãos envolvidos.

Os processos pelos quais a DP começa sua atuação são os de medidas protetivas e suspensão do poder familiar, visto que são os assuntos em que mais crianças e adolescentes são violados em seus direitos (NESRALA, 2019), como de convivência familiar e comunitária, respeito à individualidade, abrigo, tempo de abrigo, etc. Mesmo sendo processos que deveriam garantir a proteção de crianças e adolescentes, acabam, de certa forma, violando ainda mais direitos.

Como a DPI tem o olhar voltado exatamente para a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, ou seja, desde o dia em que nascem já são titulares de todos os direitos fundamentais, inclusive o direito de serem representados judicialmente, é a DP a instituição judiciária responsável por representar e dar voz a eles. Ressalta-se que a decisão judicial não se pautará apenas nisso, pois as opiniões de crianças e adolescentes que fazem parte de um processo judicial e têm suas vidas como objeto de discussão precisam ser respeitadas e levadas em consideração.

Com base na técnica de análise de conteúdo, foi realizada uma revisão bibliográfica, em que foram analisados livros e artigos científicos e outros documentos, selecionados de forma sistematizada em sites de pesquisa como Google Acadêmico e Scientific Electronic Library Online (SciELO). As publicações selecionadas abordaram as temáticas da DP e sua participação nos processos de Medidas de Proteção e Suspensão do Poder familiar, visando garantir que direitos de crianças e adolescentes sejam assegurados e efetivados. Ainda, está vinculado ao relato de experiência como profissional de psicologia há quatro anos no NUDECA.

Metodologia

O presente artigo é resultado de uma revisão bibliográfica combinada com um relato de experiência na DP do Estado de MS, na atuação por meio do NUDECA, nos processos de medidas de proteção e suspensão/perda do poder familiar, tendo como objetivo garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes envolvidos em tais processos.

Com base na técnica de análise de conteúdo, foi realizada revisão bibliográfica, em que foram analisados livros e artigos científicos, selecionados de forma sistematizada nas bases de dados do Google Acadêmico e da SciELO. As publicações escolhidas abordaram as temáticas da atuação da DP nas ações que tratam de medidas de proteção e suspensão do poder familiar.

O relato de experiência é um recurso metodológico que busca descrever uma narração detalhada de experiências vividas, logo o assunto é abordado sob o ponto de vista de quem o relata (narrador). Nesse sentido, é um conhecimento que se transmite com aporte científico, por isso o texto deve ser produzido de forma subjetiva e detalhada (GROLLMUS; TARRÉS, 2015).

É por meio do uso da técnica da narrativa escrita para a comunicação das experiências realizadas, e com o uso das observações subjetivas (sentimentos/impressões) e/ou objetivas (observação participante, por exemplo), que se desenvolve o relato de experiência: expondo os problemas que foram observados, bem como o nível de generalização na aplicação dos procedimentos, intervenções e técnicas que foram aplicadas.

Assim, com o cotidiano da prática do trabalho da profissional de psicologia no Núcleo Institucional da Infância e Adolescência da DP do Estado de MS e aluna do curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente, foi possível descrever como tal instituição atua diretamente nos processos, assegurando que crianças e adolescentes institucionalizados não sejam desrespeitados em seu direito de convivência familiar e comunitária.

Para melhor descrever tal experiência, vale ressaltar como o Núcleo da Infância e Adolescência é formado: os cargos são distribuídos em seis defensores públicos e seus assessores; um atendente; equipe técnica formada por uma psicóloga e uma assistente social; e uma coordenação composta por defensor público com experiência na área da Infância e Adolescência e um assessor.

Este relato de experiência está vinculado tanto à aluna como à profissional de psicologia há quatro anos na instituição no referido núcleo.

Levantamento, Análise e Resultado

O caminho percorrido para chegar à legislação vigente de prevenção e proteção a crianças e adolescentes foi longo, com diversas normativas, nacionais e internacionais.

Os primeiros passos foram acontecimentos internacionais, como a publicação do livro "Rights of Infants" (Direito das Crianças), de Thomas Spence, em 1797. Quase um século depois, em 1874 e 1875 temos a fundação da Sociedade Nova Iorque para

a Prevenção da Crueldade Contra a Criança. E a partir de 1899, foi instituído o primeiro Tribunal de Menores nos Estados Unidos da América (EUA). Já no Brasil, a criação de tribunal similar foi em 1923.

Em 1909, houve a Primeira Marcha de Crianças contra a escravidão infantil, registrada no Estados Unidos, acontecimento seguido alguns poucos anos depois pela 1ª Declaração Internacional do Direito da Criança, por Eglantyne Jebb.

Já em 1927, foi sancionado o Código de Menores no Brasil, enquanto em Nova York (EUA) houve a criação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Porém, um dos marcos mais importantes na conquista dos direitos das crianças e adolescentes está na publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que, em 1959, teve sua versão ampliada apresentando a Declaração dos Direitos da Criança.

A Declaração dos Direitos da Criança é, ainda hoje, um dos documentos mais importantes, sendo o documento de marco fundamental para a formulação da DPI. Consiste em dez princípios e, logo no primeiro, descreve que essa Declaração deve ser aplicada a toda e qualquer criança (ONU, 1959, p. 1):

DIREITO À IGUALDADE, SEM DISTINÇÃO DE RAÇA RELIGIÃO OU NACIONALIDADE Princípio I - A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família.

O ano de 1979 é o Ano Internacional da Criança, quando, por exemplo, a Polônia propôs a criação da Convenção dos Direitos da Criança e o Brasil publicou o Novo Código do Menor, Lei nº 6.697 (BRASIL, 1979). Conseqüentemente, em 1989, ocorreu a publicação da Convenção dos Direitos da Criança, ratificada por todos os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), exceto os EUA.

Um dos marcos mais importantes na história dos direitos de crianças e adolescentes são as Regras Mínimas da ONU para a administração da Justiça da Infância e da Juventude, também conhecida como Regras de Beijing, de 1985.

Inicialmente, o objetivo das Regras de Beijing (ONU, 1985) foi criar princípios e outras normativas jurisdicionais para a prática de ilícitos por adolescentes, mas o sucesso da iniciativa fez com que a justiça da Infância e da Juventude passasse a tratar

também de matérias que não só atos infracionais praticados pelos adolescentes, mas sobre a promoção de seus direitos.

Sobre a Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, é o tratado internacional de proteção de direitos humanos, possui um número elevado de ratificações, e a UNICEF detalha que foi ratificado por 196 países, não incluindo os EUA. Em 21 de novembro de 1990, por meio do Decreto 99.710/90 o Brasil incorpora a Convenção ao seu ordenamento jurídico (BRASIL, 1990b).

A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU representou grande avanço no que tange à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, principalmente pela apresentação da DPI, fazendo com que fossem reconhecidos como sujeitos de direitos. Como consequência, o ECA (BRASIL, 1990a) não pode ser modificado para adotar doutrina diferente da proteção integral.

A Convenção tem como base o princípio de que a criança necessita de proteção especial, em razão do seu processo em desenvolvimento. Nesse sentido, outro princípio basilar da Convenção e de outros ordenamentos jurídicos relativos à criança devem prioritariamente se orientar pelo princípio do interesse superior da criança.

Cumprе relembrar que restou arraigado na cultura brasileira a visão patriarcal que confirmava o poder dos adultos sobre as crianças e adolescentes, que eram considerados propriedades de seus pais e que a eles se submetiam, satisfazendo unicamente aos anseios destes, sem qualquer liberdade de manifestação de pensamentos, opiniões e vontades.

No contexto histórico brasileiro, não existe uma única forma que defina a palavra “infância”. No passado, as crianças eram tratadas conforme o seu local de nascimento, suas posses familiares; eram chamadas de infantes, órfãs, menores, escravas, entre outras denominações.

Até crianças e adolescentes serem reconhecidos como titulares de direitos adequados para a condição de pessoa em peculiar condição de desenvolvimento, foram superados muitos obstáculos. Apesar de, nesse mesmo período, na Europa, mais precisamente no século XVIII, já houvesse tratamento diferenciado para a infância, o Brasil continuou mantendo ideias segregacionistas por longo período histórico, representadas por concepções autoritárias, como os conceitos jurídicos de discernimento e incapacidade (NERASLA, 2019).

Nesse sentido, Saraiva (2005, p. 39) entende que:

O perverso binômio carência/delinquência, que marcou a lógica operativa deste sistema, e a resultante confusão conceitual, não distinguindo os abandonados dos infratores, até hoje presente na cultura brasileira, foi o fundamento das primeiras legislações brasileiras em relação ao Novo Direito da Criança. Na linha deste caráter tutelar da norma, a nova ordem acabava por distinguir as crianças bem-nascidas daquelas excluídas, estabelecendo uma identificação entre a infância socialmente desvalida e a infância “delinquente”, criando uma nova categoria jurídica: os menores.

Em 1979, referido documento foi reformulado e substituído pela Lei nº 6.697 (BRASIL, 1979), isto é, o Código de Menores, restando estabelecida a Doutrina da Situação Irregular, que legalizava atitudes não protetivas para crianças e adolescentes, na medida em que permitia afastamento de “menores infratores” da sociedade para serem segregados em instituições que desrespeitavam os direitos inerentes à própria pessoa humana.

Com isso, as famílias que se encontravam em situação de vulnerabilidade social ou econômica corriam o risco de perderem o poder sobre suas crianças e adolescentes, passando para o juiz de menores o poder de decidir onde, como e com quem ficariam essas pessoas, denominadas “menores”, à época. Esse processo acontecia sem garantia do devido processo legal e acabava sendo utilizado como um instrumento classista para penalizar a pobreza.

Nesrala (2019) descreve que, durante a Política da Situação Irregular, a criança e o adolescente eram considerados como meros objetos de direito, ao livre-arbítrio dos pais ou guardiões – como ocorria com bens, animais e humanos escravizados – e só passavam a ter relevância para o Estado quando estivessem em situação irregular.

Diante dos acontecimentos inconcebíveis que aconteciam com crianças e adolescentes, organizações voltadas à pauta da infância e juventude se mobilizaram em prol da chamada “Emenda da Criança, Prioridade Nacional”, o que sensibilizou a Assembleia Constituinte de 1988 e resultou na aprovação da nova Carta Magna (BRASIL, 1988), com a inclusão das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Em seu texto, a então nova Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabeleceu o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com prioridade absoluta, os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme determinado pelo artigo 227¹.

Mais tarde, o ECA (BRASIL, 1990a) ainda dispôs em um título próprio sobre os “Direitos Fundamentais” de crianças e adolescentes, assegurando o direito à vida e à saúde; o direito à dignidade, à liberdade ou ao respeito; direito à convivência familiar e comunitária; o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; o direito à profissionalização.

Tal dever culminou na DPI, cuja titularidade se refere à proteção de todas as crianças e adolescentes, independentemente da sua situação, bem como deve abranger todos os seus direitos e necessidades, tanto os fundamentais de qualquer pessoa humana, quanto os específicos infantojuvenis, situação essa bem diferente do passado.

Nota-se que a DPI foi um marco no Direito Brasileiro, que surgiu com a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança e foi incorporada no ordenamento jurídico nacional, tanto na Constituição (BRASIL, 1988), por meio de princípios, quanto no ECA (BRASIL, 1990a) em todo seu contexto. Feita a análise histórica, passa-se ao estudo do ECA e à análise de outros fatores de importância correlata ao desdobramento do tema, quais sejam as possíveis causas do aumento da violência infantojuvenil.

Também, em outros diversos momentos, o ECA (BRASIL, 1990a) reflete os direitos humanos fundamentais, a fim de embasar suas normas:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; [...]

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de

¹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis; [...]

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada. (BRASIL, 1990)

O Poder Público passou a ser o principal responsável pela garantia e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, devendo oferecer atendimento preferencial e prioritário à essa população nos serviços públicos, priorizar políticas sociais básicas como educação, saúde, saneamento e políticas de assistência social, dentre outros.

Os gestores públicos se viram obrigados a priorizar a destinação de recursos para atender as necessidades das crianças e adolescentes na garantia de seus direitos por meio da concretização de políticas públicas voltadas para infância e juventude.

Nessa perspectiva deve se basear o SGD das crianças e adolescentes, o qual é formado por um conjunto articulado composto de pessoas, órgãos, entidades, serviços, e programas de atendimentos responsáveis, direta e indiretamente pela promoção, defesa e controle de efetividade dos interesses da criança e do adolescente.

Ao descrever o que é o SGD, ressalta-se a importância da estruturação e fortalecimentos das políticas públicas, que, por meio de seus serviços e programas de atendimento, dão ação às garantias dos direitos fundamentais como saúde, educação, assistência social, etc., e que também são a maior fonte de conscientização e disseminação do ECA (BRASIL, 1990a), realizando campanhas, palestras, ofertando cursos de formação e capacitação.

A instituição DP, apesar de ser um órgão que exerce função essencial à Justiça, previsto no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, inciso LXXIV, segundo o qual consta que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988), somente teve sua criação em 1954 no Estado do Rio de Janeiro, com 50 anos de atuação. No Brasil, a DP, em média, foi instituída há 13 anos, nas diversas Unidades da Federação nas quais atua (BRASIL, 2004).

Na busca por aprimorar o trabalho e acompanhar as novas demandas que os conflitos familiares e mudanças na forma como o próprio ser humano entendia a visão

da criança e do adolescente, a DP buscou incluir em suas equipes novas áreas profissionais para auxiliar os defensores no serviço prestado a comunidade.

Assim, houve a inclusão da psicóloga² e da assistente social como peritos da instituição, inseridos nos atendimentos de suas varas especializadas, onde tais profissionais têm a função de atender a demanda da vara da Infância e Juventude, o qual compreende em primeiro lugar a garantia de direitos, proteção a crianças e adolescentes que apresentarem situação de risco ou vulnerabilidade. São alguns exemplos das referidas demandas: medida de proteção, guarda, medidas socioeducativas, etc.

Vemos, diariamente, o crescente aumento dos índices de violências, violações, conflitos, mortes, nos noticiários da televisão, internet e algumas vezes somos vítimas de tais situações.

Diante dessa realidade, quando ajuizadas tais situações, não importando se há culpados ou não, pois não é essa a discussão, existe direito à defesa; e quando não é possível custear, o Estado fornece esse serviço por meio da DP.

Com as novas demandas e o aumento dos conflitos que envolvem crianças, adolescentes e seus familiares, a DP viu a necessidade de ter equipes psicossociais, que são compostas por profissionais de psicologia e de assistentes sociais.

Frente a esse quadro de vulnerabilidade, torna-se significativa a presença da psicóloga, de forma atuante, nas situações expostas, inserido na estrutura do poder judiciário, levando em consideração o princípio do melhor interesse da criança ou do adolescente envolvidos.

O NUDECA foi instituído e regulamentado através da resolução N° 091, de 18 de maio de 2015 (DPGE, 2015), com o objetivo de atuar em favor dos direitos da criança e do adolescente que se encontrem em situação de risco, e/ou sofreram ou estejam na iminência de sofrerem violação de seus direitos, como também atendimento aos adolescentes a quem tenha sido atribuído a prática de atos infracionais.

Dentro dessa resolução, também está descrito que o NUDECA conta com o apoio multidisciplinar de profissionais da área da psicologia e do serviço social, descrevendo a atuação voltada, primeiramente, à missão institucional da DP, a qual busca efetivar o princípio do livre acesso à justiça, garantindo assistência jurídica

² No Brasil, a psicologia é uma profissional historicamente feminina, correspondendo ao gênero feminino a maioria das profissionais (CFP, 2013), por isso este trabalho utiliza o termo no feminino.

integral pelo Estado por meio da DP, o qual está previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Portanto, dentro da multidisciplinaridade, entre as várias categorias profissionais estudando e atuando com um mesmo objetivo, há a psicologia, que se utiliza de seus instrumentos e técnicas como apoio na objetivação da missão institucional.

Assis e Serafim (2019) descrevem que a perícia psicológica é fundamentada pela aplicação de instrumentos e técnicas, restritos ao campo da psicologia, com a finalidade de subsidiar ação judicial, independentemente da natureza. Sua finalidade é levar conhecimento técnico ao juiz, produzindo provas para auxiliá-lo em sua tomada de decisão e levar ao processo a documentação técnica de fato, feita por meio de documentos legais, baseados nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Portanto, a perícia psicológica compreende um conjunto de procedimentos, métodos e técnicas da investigação psicológica com a finalidade de subsidiar ação judicial, independentemente da área do direito, toda vez que houver dúvidas relativas aos aspectos psicológicos e comportamentais relacionados às pessoas envolvidas no processo.

As etapas da perícia psicológica não possuem regra específica, contudo, existem resoluções, procedimentos e técnicas que devem ser levados em consideração para que tal avaliação seja enquadrada dentro de uma perícia psicológica. Segundo Serafim e Saffi (2019), a perícia se inicia com o:

1) estudo das partes do processo, sendo a leitura detalhada dos documentos relativos ao caso que será investigado, principalmente a petição inicial (a qual descreve o motivo ou acusação pelo qual se iniciou a ação), a contestação (podendo ser defesa ou acusação), e outros aspectos relevantes (relatórios, laudos médicos ou de outros profissionais, boletins de ocorrências), podendo, assim, levantar hipóteses, entender qual a tese das partes, e selecionar os procedimentos e técnicas a serem utilizados durante a avaliação;

2) Contato com os assistentes técnicos, caso seja contratado algum por algumas das partes;

3) Entrevista Psicológica, por meio da qual se busca colher dados pertinentes da história de vida do indivíduo, compreender aspectos do seu funcionamento psicológico, entender os fatos que motivaram o processo e a perícia em questão, e observar a posição do periciando frente aos mesmos. É, também, o momento no qual a psicóloga

realiza o enquadramento, apresenta tanto a si próprio quanto o processo avaliativo (objetivo, papéis, número de encontros, lugar, horários e, se for o caso, honorários) e esclarece possíveis dúvidas do periciando. Ainda, será o momento de se observar aspectos relacionais do periciando a partir do modo como se vincula à psicóloga, as reações transferidas, levantar hipóteses e, também, observar coerências e incoerências entre suas linguagens verbal e não-verbal (JUNG, 2014). Frequentemente, faz-se necessário entrevistar outras pessoas além do próprio examinando, como familiares próximos, vizinhos, para que possam ser colhidas mais informações a respeito das suas características e funcionamento psicológico. Segundo Rovinski (2009), a entrevista com terceiros ocorre porque a avaliação pericial busca entender e responder, de modo imparcial e neutro, as questões apresentadas pela justiça, diferentemente da avaliação clínica, que busca compreender a realidade psíquica do paciente e sua visão particular sobre seus problemas. Outro fator de suma importância nas entrevistas com terceiros é quando a psicopatologia do sujeito impede que ele forneça dados confiáveis e precisos acerca de si;

4) Avaliação das funções cognitivas, que consiste em avaliar a capacidade atencional, motora, funções visuais, linguagem, aprendizagem e funções intelectuais, e não necessita de aplicação de teste, normalmente feita por meio da observação;

5) Avaliação da personalidade, comumente feita por meio de técnicas e testes psicológicos para fins de compreender a estrutura da personalidade, o padrão de resposta do indivíduo a uma série de situações, características específicas da personalidade;

6) Análise dos dados apurados, relacionando as informações acolhidas nas entrevistas e nas avaliações, a fim de responder os quesitos;

7) Elaboração do documento, após a análise dos dados, resultando em um laudo ou relatório, seguindo as normas das resoluções do CFP, contendo a exposição do objetivo da perícia, a análise técnica e científica e a indicação do método do estudo, utilizando linguagem simples e coerente, expondo suas conclusões. O perito não pode, em nenhum momento da perícia, tanto na coleta de dados como na elaboração do relatório, emitir opinião pessoal.

Ressalta-se que, por se tratar de perícia solicitada pelo Defensor para subsidiar sua petição, sendo ela inicial ou de contestação, necessariamente não é preciso seguir tal sequência, como, por exemplo, a leitura de todo o processo, principalmente em casos de auxílio na defesa, para que não haja contaminação na observação e escuta do sujeito.

Quando o assistido é encaminhado para a escuta psicológica, a primeira preocupação é o acolhimento, de forma que ele não se sinta julgado ou ameaçado, e, sim, respeitado, independentemente do motivo pelo qual esteja lá. A forma de acolhimento é adaptada conforme a idade, pois o público de atendimento é bem variado, sendo atendidas crianças, adolescentes, adultos, e idosos. Quando há algum tipo de impossibilidade da presença na instituição, são providenciadas outras possibilidades, podendo ser realizada visita domiciliar, caso seja a necessidade do assistido.

A comunicação é feita de forma simples para que todos os envolvidos possam compreender o processo pelo qual serão submetidos. Após a apresentação da profissional, é explicado com detalhes o objetivo da perícia ou atendimento, e aberto para que cada pessoa possa tirar suas dúvidas. Inicialmente, o processo não é lido integralmente, sendo observado somente a descrição que o defensor fez no encaminhamento para o atendimento psicológico ou o documento que assistido tenha apresentado, para que não haja interferência prejudicial na percepção do caso.

A primeira entrevista é semi-aberta, com perguntas pré-estabelecidas, porém os envolvidos podem apresentar a qualquer momento o assunto do seu interesse ou necessidade, além de poder estabelecer o vínculo de confiança entre a psicóloga e o assistido.

Não existe uma quantidade específica de encontros ou procedimentos que serão utilizados, pois, ainda que o assunto seja o mesmo, cada indivíduo é diferente, então as técnicas utilizadas somente são escolhidas após a primeira entrevista.

Além de entrevistas, também se utiliza a visita domiciliar para melhor compreensão da dinâmica familiar que se faz presente na residência, sendo o segundo encontro com o assistido, onde são confirmadas algumas informações, questionamentos de alguns fatos, orientações conforme a necessidade de cada um e da família, e eventual encaminhamento para a rede de serviço público. Caso seja necessário, há mais de uma visita domiciliar e em alguma outra residência em que esteja envolvida no caso.

Outro procedimento é o contato telefônico e visita institucional, que não possui uma instituição específica, mas todas as que se fizerem necessárias para auxiliar no levantamento de dados para a elaboração do relatório e principalmente que possam ajudar a sanar alguma dificuldade ou necessidade que o assistido eventualmente apresentar.

Além da atuação nos processos judiciais, outra atividade exercida pela profissional de psicologia é o acompanhamento dos projetos desenvolvidos pela coordenação do NUDECA. Tais projetos envolvem palestras, cursos, visitas, ações de arrecadação e no que mais for solicitada participação.

Assim, será apresentada especificamente a perícia realizada pela equipe própria da DP, isto é, a perícia que é feita para auxiliar o Defensor Público, seja na defesa ou acusação de quem ele assiste ou do objeto da ação.

Uma parte da demanda do NUDECA, no MS, chega por processos que foram iniciados em outras instituições que compõem o sistema judiciário, como Ministério Público e advogados, neste caso para sua defesa ou contar sua versão da história. Outra forma de demanda é quando a pessoa procura a DP para ingressar com a ação.

Os processos do NUDECA correm na vara da infância, juventude e idoso e na vara da infância e juventude do Tribunal de Justiça de MS. Dentre os assuntos processuais que o núcleo atende estão:

- Medidas de Proteção: referente ao art 98 do ECA, “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; III- em razão de sua conduta.” (BRASIL, 1990a), em que a atuação é pelas famílias ou responsáveis que estão sendo acusadas de terem cometido violações de direitos contra criança e adolescente, em sua maioria as crianças e/ou adolescentes estão em situação de acolhimento institucional;
- Perda ou suspensão do poder familiar: prevista no Código Civil art. 1.637 e 1.638 (BRASIL, 2015) e no art 155 do ECA (BRASIL, 1990a), que o pai e/ou a mãe perderão o poder familiar por ato judicial se abusarem de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos; castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em situação de abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; entrega irregular do filho a terceiros, para fins de adoção; prática de homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar, ou menosprezo, ou discriminação à condição de mulher, ou estupro, ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão contra quem seja também titular das responsabilidades parentais; prática de homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave

ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar, ou menosprezo, ou discriminação à condição de mulher ou estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão contra filho, filha ou outro descendente; e/ou incidir, reiteradamente, nas faltas citadas acima.

- Guarda: em específico em relação as crianças ou adolescentes que estão em situação de acolhimento institucional ou inseridos em situação de risco, além dos casos de pedido de guarda onde não há vínculo consanguíneo ou grau de parentesco, descrito no art 33, 34 e 35 do ECA (BRASIL, 1990a);
- Outros tipos de Medida de proteção, tais como para tratamento de saúde, internação compulsória ou voluntária, no caso de adolescentes em uso compulsivo de drogas e álcool;
- Outras ações da esfera civil: adoção, curadoria, tutela, violência sexual, em favor das crianças ou adolescentes com deficiência, direito difuso ou coletivo;
- Os processos de adolescentes que estão em suposto conflito com a Lei ou que já tiveram suas medidas socioeducativas estabelecidas, atuando na defesa dos direitos do adolescente, caso não tenha cometido nenhuma violação contra lei ou no que o mesmo após sentença seja respeitado seus direitos como sujeito em desenvolvimento, e para que receba a medida socioeducativa justa em relação ao ato infracional cometido.
- As profissionais de psicologia também realizam acompanhamentos, mediações, orientações e encaminhamentos que podem surgir durante dia a dia de trabalho, quando observadas as situações passíveis de serem resolvidas sem litígio.

A DP busca garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, mesmo atendendo a família, que no caso está sendo representada pelos Defensores no processo.

Uma das situações é o tempo que a criança e o adolescente permanecem em situação de acolhimento institucional e se enquanto está no abrigo recebe a visita dos seus pais ou responsáveis, que somente podem ser proibidos de conviver com a criança e adolescente por determinação judicial.

Como a DP não atua antes do surgimento do processo, não consegue interferir anteriormente ao acolhimento institucional sem que seja provocada por alguma outra instituição. Assim, poderá atuar como núcleo, sem a presença de uma ação judicial.

Conclusão

A sociedade por muito tempo se relacionou com as crianças e os adolescentes tendo a infância associada à passividade ou a imagem da criança como alguém que “um dia será” um sujeito. Percebe-se que a história da criança e do adolescente no Brasil, principalmente as negras, pobres, e em situação de rua, foi formatada por questões econômicas e sociais, acompanhada por desigualdades, exclusões e dominações — fatores que, nos contextos de percepções hegemônicas de crianças e adolescentes, não são considerados.

Apesar da Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 227, ter servido de dispositivo legal para criação e implementação do ECA, foi somente a partir da promulgação desse estatuto que a sociedade se mobilizou e se organizou para que a efetivação ocorresse de forma que a definição dos direitos da criança e do adolescente sejam dever da família, da sociedade e do Estado, ficando, assim, assegurados tais direitos de forma que a criança e o adolescente passaram a ser vistos como prioridade absoluta.

Segundo os ditames constitucionais, crianças e adolescentes têm direito a tratamento especial e geral, abrangendo todos os direitos fundamentais, como a vida, a saúde, a educação, a profissionalização, a convivência familiar etc. Prevenir a ocorrência ou a violação de direitos previstos no art. 70 do ECA (BRASIL, 1990a) é dever do Estado e da sociedade. Sendo este um dever de todos, evidencia-se que professores, servidores e dirigentes de estabelecimento de ensino têm o dever de assegurar os direitos fundamentais dessa população.

Percebe-se, nesse artigo, como as definições de criança e adolescente influenciaram na elaboração das leis, de proteção desses sujeitos, então reconhecidos como sujeitos de direitos; sujeitos ativos, tendo seu desenvolvimento marcado nas relações históricas culturais e sociais. As repercussões desse processo de mudança de conceitos são refletidas na efetivação das normas e políticas públicas, o que demonstra um processo pautado por avanços e retrocessos.

O sucesso da aplicação de políticas públicas voltadas a esse desafio requer a concretização de um sistema de integração permanente e continuado com vistas a

identificar, controlar e adequar ferramentas que facilitem a aplicação dessas políticas, ao mesmo tempo que se tenha total controle na preservação de garantias de direitos destinadas a crianças e adolescentes.

Nesse sentido, é possível que se ouse sugerir elementos para chegar ao público em foco — crianças, adolescentes e sociedade em geral —, materiais didáticos, como informações escritas, orais, instrumentos tecnológicos utilizados para todas as famílias, ajustado, sobretudo, para implementar a plena cidadania e fruição de seus direitos.

Sabe-se que as equipes que atuam diretamente com essas famílias devem ser éticas em sua ação, respeitando e assegurando o sigilo das apurações. Contudo, durante o exercício do trabalho, verificou-se a existência de avaliações tendenciosas, geralmente envolvidas em conflitos de interesses. Isso demonstra a máxima urgência de a profissional estar inserido na DP, contribuindo com um sistema de justiça mais justo, menos burocrático e mais próximo da população, principalmente daqueles em maior vulnerabilidade social.

Sobre a questão da relação com diferentes áreas profissionais, observa-se o desenvolvimento de práticas multidisciplinares e interdisciplinares, entre psicólogas, assistentes sociais, profissionais da saúde, profissionais da educação, profissionais da assistência social e profissionais do Direito, potencializando as ações da instituição.

Porém, ainda é uma das maiores dificuldades encontradas pelos profissionais, especialmente na relação com defensores e seus assessores, por muitos acreditarem que não há necessidade de estudo psicológico sobre o caso no qual atuam. Ainda, sobressai o pensamento que o papel deles é somente encaminhar o caso ao serviço de psicologia, e este, por sua vez, teria função de entregar o relatório finalizado, sem que haja uma interação ou discussões sobre as possibilidades ou negativas de cada situação.

Os casos que mais são encaminhados à psicóloga são os referentes à medida de proteção, que posteriormente geram uma ação de perda do poder familiar, como nos casos de adolescentes em uso abusivo de substâncias psicoativas e nos pedidos de guarda sem vínculo de parentesco.

Durante os anos de atuação na DP, observou-se a necessidade do trabalho da psicóloga se diferenciar de outras instituições da justiça, como maior abertura para outras demandas e tipos de intervenção, para além da produção de relatório, como: o trabalho intersetorial com outras instituições (principalmente as de políticas públicas); espaço para estudos de casos com a rede, reuniões, capacitações, ações preventivas;

Educação em Direitos, orientações ou intervenções e encaminhamentos, e articulações com a rede de serviços públicos.

Os desafios encontrados não devem ser diferentes dos encontrados em outras instituições públicas, sendo a falta de tempo o maior deles, tanto pelo tamanho da demanda quanto por ser tratar de indivíduos e de suas disponibilidades, pois nem sempre se consegue a tão esperada transformação relacional ou processos reflexivos proposto para os usuários. Tal situação dificulta em muito a apresentação de um relatório positivo para auxiliar o defensor.

Outros desafios são a demanda massiva e sobrecarga de trabalho, a dificuldade de aproximação ou atuação interdisciplinar com operadores do direito, limitações institucionais e de soluções para contextos complexos, falta de autonomia dos profissionais de outras áreas de atuação, falhas nas políticas públicas e serviços oferecidos pela rede municipal e estadual, e falta de clareza sobre o papel da psicóloga e suas atribuições e possibilidades de atuação.

Apesar dos enormes desafios e da longa trajetória que a profissional de psicologia ainda tem para percorrer dentro da instituição da DP, constatar a significativa contribuição de tal profissional no acesso à justiça aos grupos sociais historicamente marginalizados é uma conquista de grande orgulho, não somente por fazer parte das conquistas históricas para a profissão dentro da instituição, mas principalmente por garantir os direitos daqueles que mais precisam; o direito à voz, o direito de ser visto, de ser notado, de ter sua dor escutada, e ter a possibilidade de mudança, e por muitas vezes fazer parte da história de vida de famílias e de pessoas.

Referências

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Direito da Criança e do Adolescente. Coleção Sinopses para concursos**- coord. Leonardo Garcia. 7ª edição, rev. Ampl. E atual. Salvador: Juspodivm, 2018.

BERGAMINI, José Carlos Loitey. In VERONESE, Josiane Rose Petry. SILVERIA, Mayra. CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais** – 13 ed., rev. e atual. – São Paulo: Malheiros, 2018.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > .

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. DOU de 16/07/1990. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1990^a

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, DF: 1990b.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2006.

CAMPOS, A. L., BARRTO, A. C. T., JÚNIOR, F. R. L., FARIAS, J. V., LIMA, J.N.A. **A defesa dos direitos da criança e do adolescente: uma perspectiva da Defensoria Pública**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CARVALHO, M. W. V de. **Interfaces entre Psicologia e Direito: desafios da atuação na defensoria pública**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 33, n. spe., p. 90-99, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000500010&lng=en&tlng=. Acesso em: 26/01/2022.

CAVALCANTE, P.R. **Contribuições da psicologia no acesso à Justiça: reflexões sobre a atuação de psicólogas/os na Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. 348f. Tese de Pós- Graduação, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo: 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. **Uma profissão de muitas e diferentes mulheres – resultado preliminar da pesquisa 2012**. Brasília: CFP, 2013. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/03/Uma-profissao-de-muitas-e-diferentes-mulheres-resultado-preliminar-da-pesquisa-2012.pdf> Acesso em: 22/01/2022.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. **Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view> Acesso em: 02/02/2022.

CUNHA, Eduardo Vivian. **Cadernos de Experiências da UFCA: Extensão em Foco** [Recurso Eletrônico] / Organização de Eduardo Vivian da Cunha, Carlos Wagner Oliveira. – Juazeiro do Norte-CE: Universidade Federal do Cariri, 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DPGE . **Resolução nº 091**, de 18 de maio de 2015. Campo Grande: DPGE, 2015.

ESTEVES, Diogo. SILVA, Franklyn Roger Alves. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. 3ª edição – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

GROLLMUS, Nicholas S.; TARRÈS, Joan P. **Relatos metodológicos: difractando experiências narrativas de investigación**. Fórum Qualitative Social Research, v. 16, n. 2, mayo 2015. Disponível em <https://www.unifacisa.edu.br/arquivos/monografia-pos/documentos/tipos-tccs-opcao-relato-experiencia.pdf>. Acesso em: 29/01/2022.

JUNG, F. H. **Avaliação psicológica pericial: áreas e instrumentos**. Revista Especialize On-line IPOG - Goiânia – Edição Especial nº 008 Vol.01/2014. Disponível em: Avaliação psicológica pericial Áreas e instrumentos (Jung, 2014) | Passei Direto. Acesso em: 28/01/2022.

NESRALA, Daniele Bellettato. **Sistema de garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes: técnicas de governança como instrumento de acesso à Justiça pela via dos Direitos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração dos Direitos da Criança**. Genebra: ONU, 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 01/02/2022.

ROSSATO, Luciano Alves. LÈPORE, Paulo Eduardo. CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente: comentado artigo por artigo**. 9 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

ROVINSKI, S. L. R. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. 2ª Ed. São Paulo: Vetor, 2007.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SEABRA, Gustavo Cives. **Manual de Direito da Criança e do Adolescente**. 2ª edição. Belo Horizonte: CEI, 2021.

SERAFIM, Antonio de Pádua. SAFFI, Fabiana. **Psicologia e Práticas Forenses**. 3ª edição. Barueri, Manole, 2019.

Apêndices e anexos